

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.841, DE 2010**

Aprova o regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela decisão CMC n. 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Assis do Couto**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.841/2010, que aprova o regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul), adotado pela decisão CMC n. 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009.

Foi ele apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que “opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n. 11, de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta” (fl. 10).

É o relato do necessário.

## II – VOTO DO RELATOR

Em 15 de dezembro de 2008, na XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum realizada no Brasil, e por provocação da Coordenação Nacional Brasileira da Reunião Especializada de Agricultura Familiar do Mercosul (REAF), criou-se o “Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul)”.

Tem ele o objetivo de “fortalecer a agricultura familiar, financiando programas e projetos de estímulo a esse tipo de produção e garantindo a ampla participação dos atores sociais nas atividades e questões afeitas ao tema”.

A medida atende os preceitos da Resolução Grupo Mercado Comum (GMC) n. 11/04, que definiu como objetivos da Reunião Especializada de Agricultura Familiar do Mercosul (REAF) “o fortalecimento das políticas públicas para o setor e a promoção e facilitação da comercialização dos produtos originários da agricultura familiar”.

O Conselho do Mercado Comum (CMC) em decisão de n. 06/09, aprovada na XXXVII Reunião Ordinária do órgão realizada no Uruguai, estabeleceu os critérios de regulamentação do Fundo.

Esse regulamento está disposto em cinco capítulos, assim divididos: Capítulo I – Constituição e objetivo do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul); Capítulo II – Contribuições ao Fundo; Capítulo III – Administração do Fundo; Capítulo IV – Uso do Fundo; Capítulo V – Disposições Gerais.

Para a integralização de recursos será efetivada uma contribuição anual fixa de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses) por Estado Parte, assim ainda uma contribuição anual de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares estadunidenses), a ser alcançada por contribuição proporcional nos seguintes termos: Argentina: 27%; Brasil: 70%; Paraguai: 1%; Uruguai: 2%.

Para administrar os recursos do fundo, será selecionado um organismo especializado pela Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar (REAF), com aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Essas importâncias serão utilizadas pela REAF “tanto para financiar as iniciativas especificamente indicadas em seus Programas de Trabalho aprovados anualmente pelo GMC, nos termos da normativa vigente, como nos projetos concretos não contemplados em ditos Programas de Trabalho que sejam aprovados pelo GMC por solicitação da REAF”.

Analisado o conteúdo da matéria quanto à pertinência temática desta Comissão, verifica-se que o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul permitirá que a Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar no Mercosul (REAF) efetive os objetivos previstos ao Fundo.

O pretendido fortalecimento da Agricultura Familiar por meio de programas e projetos de estímulo à produção e comercialização é extremamente relevante no contexto nacional.

Segundo dados do IBGE (Censo Agropecuário 2006), a agricultura familiar no Brasil é formada por 4,3 milhões de estabelecimentos rurais, o que representa 84,4% do total de propriedades rurais do país.

Sua participação no Valor Bruto da Produção (VBP) está registrada no percentual de 40% e fixada no montante de R\$ 677,00 por hectare. Quanto à ocupação da terra, em cada 100 hectares se encontram 15,3 pessoas.

Internamente e no contexto dos Países que compõe o Mercosul, o Regulamento do Fundo de Agricultura do Mercosul possibilitará a realização dos objetivos do Fundo, com expressivos reflexos positivos para esse importante setor.

**Pelo exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 2.841, de 2010.**

Sala da Comissão,      de novembro de 2010.

**Deputado ASSIS DO COUTO**

**Relator**